



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382967

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51576

Agravo de Instrumento Processo nº 2081494-76.2025.8.26.0000

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA
Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado
Processo de Origem nº: 1003129-09.2025.8.26.0361
Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A
Agravado: Tatiane Cristine Silva de Oliveira

Vistos.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando o R. despacho de fls., que em feito Ordinário, mandou a restabelecimento de Plano de Saúde, em estado de gestação a A., mas faltantes os requisitos legais para tanto; houve reativação do contrato, inexistente abuso ou irregularidade de conduta, de rigor suspensividade à postulação.

Recurso bem processado,

Assim o breve relato.

Com efeito, a insurgência perdeu seu objeto; os autos dão conta de que houve a reativação do Plano, de sorte que as consequências reveladas pelo R. despacho ficam superadas; conservando sua eficácia na pendência do processo.

Lembrando-se, ainda, de que não há falar-se em honorários de sucumbência em Agravo de Instrumento, quando não houve condenação destes na decisão contra a qual se insurge.

NÃO SE CONHECE do recurso, por esta decisão monocrática.

São Paulo, 22 de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

L. B. GIFFONI FERREIRA
Relator